

Processo Administrativo nº 011/2019  
Auto de Infração: 009/2019  
Fornecedor: Zurich Brasil Companhia de Seguros (QBE Brasil Seguros)  
SEI: 19.004.224597/2023-79  
Relator: Vinicius Caleffi de Moraes

Decisão de 1ª instância: 028/2020 (Recurso administrativo)  
Processo Administrativo nº 1800/2018  
Auto de Infração: 15/2018  
Fornecedor: Crossfit Londrina Ltda ME  
SEI: 19.004.018963/2024-33  
Relator: Vinicius Caleffi de Moraes

Decisão de 1ª instância: 078/2023 (Remessa necessária)  
Processo Administrativo nº 022/2019  
Auto de Infração: 020/2019  
Fornecedor: J.P. Serviços Postais Ltda  
SEI: 19.004.224968/2023-12  
Relator: Marco Antonio de Resende Brandão

Decisão de 1ª instância: 052/2023 (Recurso administrativo)  
Processo Administrativo nº 3343/2018  
Auto de Infração: 465/2018  
Fornecedor: Fissan – Comércio Instalações e Montagens EIRELI  
SEI: 19.004.224348/2023-83  
Relator: Marco Antonio de Resende Brandão

Decisão de 1ª instância: 066/2023 (Remessa necessária)  
Processo Administrativo nº 10/2019  
Auto de Infração: 008/2019  
Fornecedor: Massa Falida do Banco Cruzeiro do Sul S.A.  
SEI: 19.004.224955/2023-43  
Relator: Marco Antonio de Resende Brandão

Decisão de 1ª instância: 073/2023 (Remessa necessária)  
Processo Administrativo nº 017/2019  
Auto de Infração: 015/2019  
Fornecedor: Oi Móvel S.A.  
SEI: 19.004.017875/2024-14  
Relator: Marco Antonio de Resende Brandão

3) Outros Assuntos.

## EDITAIS

### EDITAL nº 029/2024 – PROCON-LD

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 51/2019, referente ao Auto de Infração nº 46/2019, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor **AZEVEDO MARTINS & CIA LTDA (CASH JK)**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 23.008.819/0001-09, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de Julgamento e ratifica pelo Diretor Executivo do PROCON-LD, a qual aplicou **MULTA DEFINITIVA** no montante de R\$ 21.142,05 (vinte e um mil cento e quarenta e dois reais e cinco centavos), por infração ao disposto nos art. 6º, inc. IV e VI; art. 30; art. 35, inc. I; art. 37, caput e §1º; art. 39, inc. XII; e, art. 48, todos da Lei Federal nº 8.078/90. Salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do artigo 49 do Decreto nº 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal nº 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedor de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 20 de fevereiro de 2024.

#### **THIAGO RICARDO ELIAS**

Assessor Técnico Administrativo  
PROCON - LD

### EDITAL nº 030/2024 – PROCON-LD

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 51/2019, referente ao Auto de Infração nº 46/2019, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor **E. F. GONCALVES CELULARES CONSERT MOBILE - CM SHOP**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 19.720.660/0001-75, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de Julgamento e ratifica pelo Diretor Executivo do PROCON-LD, a qual aplicou **MULTA DEFINITIVA** no montante de R\$ 1.724,86 (mil e setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos), por infração ao disposto nos Art. 6º, inciso VI; art. 30; art.35, inciso III - todos da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor. Salientamos que a